Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000012444/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 172/17 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 172 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000012444/2014** tem como partes interessadas o Condomínio Terra Nova e a arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes, do município de Santa Maria/RS. Em 09/09/2014, a arquiteta Rosane de Moraes informou aos agentes de fiscalização que passava por uma situação indesejada com os proprietários de casas em condomínio fechado da cidade. A arquiteta relatou aos fiscais que é a profissional responsável pelas coberturas de garagens das residências do condomínio. Essas coberturas, em seu projeto, possuem estrutura metálica e telhamento cerâmico. Informou que esse projeto era vendido separadamente para cada uma das edificações e que registrou RRT de projeto e execução dessas estruturas para cada um dos proprietários que compraram o projeto. Porém, alegou não ter sido efetivamente responsável pela execução de algumas das unidades, pois os proprietários que adquiriram o projeto, teriam contratado empresas terceirizadas para fornecer o material e executar as estruturas.

O Setor de Fiscalização do CAU/RS, a partir dos fatos narrados, verificou que há 112 registros de RRT para o condomínio em nome da arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes. Verificou que muitos são RRTs do tipo mínimo, registrados de forma equivocada, pois as habitações não tem caráter de interesse social. Os RRTs datam de 2013 e, naquele ano, o equívoco não foi verificado pelo Setor de RRT.

A Fiscalização do CAU/RS orientou a arquiteta Rosane a proceder ao registro de RRT Retificador de todos os RRTs que realizou com as atividades de projeto e execução, excluindo esta última e, assim, atenuando sua responsabilidade sobre esse serviço. Para tanto, também foi orientada a recolher as declarações dos contratantes de que não houve a prestação do serviço em questão.

No condomínio Terra Nova, os fiscais solicitaram o RRT ou ART relativos à execução das garagens, porém, muitos proprietários não estavam e os que estavam não possuíam a documentação, alegando que compraram os imóveis com a garagem executada pelo proprietário anterior.

É o sucinto relatório.

**II. ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Os fatos narrados no relatório acima demonstram que as garagens metálicas do Condomínio Terra Nova, de Santa Maria, possuem responsável técnico pelo projeto e pela execução, ainda que a arquiteta e urbanista alegue não ter acompanhado a execução dos mesmos. A arquiteta Rosane de Moraes registrou o RRT de projeto e de execução das garagens metálicas, quando deveria tê-lo feito apenas para projeto. Assim, a fiscalização do CAU/RS não pode notificar os proprietários, porque, juridicamente, a execução das garagens possui responsável técnico.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez que as garagens metálicas foram executadas e projetadas com responsável técnico.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 172 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000012444/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Condomínio Terra Nova e a arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012444/2014** têm como partes interessadas o Condomínio Terra Nova e a arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes, do município de Santa Maria/RS. Em 09/09/2014, a arquiteta Rosane de Moraes informou aos agentes de fiscalização que passava por uma situação indesejada com os proprietários de casas em condomínio fechado da cidade. A arquiteta relatou aos fiscais que é a profissional responsável pelas coberturas de garagens das residências do condomínio. Essas coberturas, em seu projeto, possuem estrutura metálica e telhamento cerâmico. Informou que esse projeto era vendido separadamente para cada uma das edificações e que registrou RRT de projeto e execução dessas estruturas para cada um dos proprietários que compraram o projeto. Porém, alegou não ter sido efetivamente responsável pela execução de algumas das unidades, pois os proprietários que adquiriram o projeto, teriam contratado empresas terceirizadas para fornecer o material e executar as estruturas.

O Setor de Fiscalização do CAU/RS, a partir dos fatos narrados, verificou que há 112 registros de RRT para o condomínio em nome da arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes. Verificou que muitos são RRTs do tipo mínimo, registrados de forma equivocada, pois as habitações não tem caráter de interesse social. Os RRTs datam de 2013 e, naquele ano, o equívoco não foi verificado pelo Setor de RRT.

A Fiscalização do CAU/RS orientou a arquiteta Rosane a proceder ao registro de RRT Retificador de todos os RRTs que realizou com as atividades de projeto e execução, excluindo esta última e, assim, atenuando sua responsabilidade sobre esse serviço. Para tanto, também foi orientada a recolher as declarações dos contratantes de que não houve a prestação do serviço em questão.

No condomínio Terra Nova, os fiscais solicitaram o RRT ou ART relativos à execução das garagens, porém, muitos proprietários não estavam e os que estavam não possuíam a documentação, alegando que compraram os imóveis com a garagem executada pelo proprietário anterior.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Os fatos narrados no relatório acima demonstram que as garagens metálicas do Condomínio Terra Nova, de Santa Maria, possuem responsável técnico pelo projeto e pela execução, ainda que a arquiteta e urbanista alegue não ter acompanhado a execução dos mesmos. A arquiteta Rosane de Moraes registrou o RRT de projeto e de execução das garagens metálicas, quando deveria tê-lo feito apenas para projeto. Assim, a fiscalização do CAU/RS não pode notificar os proprietários, porque, juridicamente, a execução das garagens possui responsável técnico.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, em razão de que as garagens metálicas do Condomínio Terra Nova possuem arquiteto e urbanista responsável pelo projeto e execução.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 172 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000012444/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Condomínio Terra Nova e a arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 172 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000012444/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Condomínio Terra Nova e a arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 172 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000012444/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Condomínio Terra Nova e a arquiteta e urbanista Rosane Gomes de Moraes.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo,** uma vez que a execução das garagens metálicas do Condomínio Terra Nova possui responsável técnico.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS